

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA-ES
PROCOLO Nº
20465/2017
Recebido em: 19/05/2017
Horário: 11:15 horas
Rúbrica: (M)



PREFEITURA DE NOVA VENÉCIA
Gabinete do Prefeito



PROJETO DE LEI Nº 59, DE 19 DE MAIO DE 2017.

**ALTERA O PARÁGRAFO 2º, ART. 143-B,
DA LEI Nº 2.021/1994 E DA OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA VENÉCIA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprova e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º O parágrafo 2º, do Artigo 143-B, da Lei nº 2.021, de 20 de dezembro de 1994, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“§ 2º O exercício do trabalho em condições de insalubridade, de acordo com os incisos I, II e III do caput deste artigo, assegura ao trabalhador a percepção de adicional e insalubridade, incidente sobre o salário base do servidor, equivalente a:

- a) 40% (quarenta por cento), para insalubridade de grau máximo;
- b) 20% (vinte por cento), para insalubridade de grau médio;
- c) 10% (dez por cento), para insalubridade de grau mínimo”.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA VENÉCIA, 19 DE MAIO DE 2017.


MÁRIO SÉRGIO LÚBIANA
PREFEITO



PREFEITURA DE NOVA VENÉCIA
Gabinete do Prefeito



MENSAGEM Nº _____, DE 19 DE MAIO DE 2017.

**Excelentíssimo Senhor Presidente.
Senhores Edís.**

Temos a honra de submeter à elevada consideração de Vossas Excelências, o presente Projeto de Lei, que altera O paragrafo 2º, do Artigo 143-B, da Lei nº 2.021, de 20 de dezembro de 1994, que passará a vigorar com as alterações ora propostas, em razão da aplicação do princípio constitucional vigente, que veda a aplicação do salário mínimo vigente, como parâmetro para a concessão de qualquer vantagem ou concessão de direitos aos servidores públicos municipais, dente outros.

O Município de Nova Venécia vinha aplicando como parâmetro para as concessões de gratificações dos servidores, o salário mínimo da região, conforme se verifica do texto ainda vigente. Entretanto, os Tribunais do País já fixaram convencimento de que o salário mínimo, não é servível como base de tais concessões, havendo vários julgados neste sentido, o que impõe a Administração a proceder à alteração do Estatuto dos Servidores Públicos do Município, para adequá-lo à legalidade.

Desta forma, consolida-se que o dispositivo legal com as alterações propostas passará a ter como parâmetro para a aplicação dos percentuais correspondentes à gratificação de insalubridade, o salário base do serviço a quem for concedido o benefício corrigindo-se todas as irregularidades constantes do texto anterior.

Ao submetermos à apreciação dessa Egrégia Casa de Leis o mencionado Projeto de Lei estamos convictos de que Vossas Excelências saberão reconhecer a sua relevância para o prosseguimento regular de todas as atividades de gestão pública, especialmente pelas alterações ora inseridas.

GABINETE DO PREFEITO DE NOVA VENÉCIA, 19 DE MAIO DE 2017.


MÁRIO SÉRGIO LUBIANA
PREFEITO